JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Outros Atos 3
Convite 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.985, de 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Gestora responsável pela coordenação e supervisão dos processos de construção e adequação do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2027-2037 e dá outras providências."

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que "Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)", para o decênio compreendido entre 2026 e 2036;

considerando a necessidade de construção do Plano Municipal de Educação (PME), adequando-o às novas diretrizes, metas e estratégias constantes na supracitada Lei;

considerando a primordialidade da instituição de instância deliberativa responsável pela coordenação, organização e promoção de amplo e qualificado debate acerca da construção do Plano Municipal de Educação (PME), com vigência para o decênio compreendido entre 2027 e 2037;

considerando o Guia Metodológico expedido pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação (MEC) 2025, que orienta a gestão democrática e o regime de colaboração como pilares de construção dos Planos Decenais;

D E C R E T O :

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação e supervisão dos processos de construção e adequação do Plano Municipal de Educação (PME), para o decênio compreendido entre 2027 e 2037, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que "Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)".

Art. 2° - A Comissão Gestora de que trata o artigo anterior observará composição tripartite obrigatória, a ser constituída de representantes das seguintes repartições e órgãos colegiados:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação (CME); e

III – Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes membros para comporem a **Comissão Gestora** responsável pela coordenação e supervisão dos processos de construção e adequação do Plano Municipal de Educação (PME), para o decênio compreendido entre 2027 e 2037:

I - Celia Regina D'Onofrio Vicente Ramalho, portadora do CPF nº 154.593.758-35 e do RG nº 19.976.562-5, representando, como titular, o Departamento Municipal de Educação;

II – **Henri Matheus dos Reis de Oliveira**, portador da CIN nº 470.655.648-19, representando, como suplente, o Departamento Municipal de Educação;

III – **Giovana Montico**, portadora do CPF nº 274.173.068-70 e do RG nº 26.119.371-5, representando, como titular, o Conselho Municipal de Educação (CME);

IV – Sandra Eliane Seraphim Banin, portadora do CPF nº 258.926.948-01 e do RG nº 27.216.276-0, representando, como suplente, o Conselho Municipal de Educação (CME);

V – **Pedro Paulo Xavier**, portador da CIN nº 433.723.308-38, representando, como titular, o Fórum Municipal de Educação;

VI – **Renata Cristina Leardini Siconato**, portadora do CPF nº 118.998.468-75 e do RG nº 19.117.139-6, representando, como suplente, o Fórum Municipal de Educação.

Art. 4° - Compete à supracitada Comissão Gestora:

I – assegurar a qualidade do Plano Municipal de Educação (PME) a ser constituído, em articulação com o desenvolvimento cultural, social,

econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município da Estância Climática de Morungaba;

II – coordenar as etapas de diagnóstico, proposição e consulta pública concernentes à construção e à adequação do novo Plano Municipal de Educação (PME);

III – registrar o Município e todas as ações por ele realizadas no que tange ao seu novo Plano Municipal de Educação (PME) na Plataforma "Cooperação PNE", do Ministério da Educação (MEC);

IV – apropriar-se da Lei Municipal nº 1.613, de 19 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação para o decênio compreendido entre 2015 e 2025, avaliando e analisando suas disposições e desdobramentos, com vistas à adequada preparação para a elaboração do novo plano decenal referendado;

V – elaborar e aprovar o Plano de Trabalho a ser, por ela, considerado;

VI – acompanhar, validar e legitimar a elaboração, em conjunto com a Comissão Técnica de Apoio, do diagnóstico situacional e do documento-base, que conferirão apoio à elaboração do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação (PME);

VII – encaminhar o Projeto de Lei no qual consta o novo Plano Municipal de Educação (PME) ao Gabinete do Prefeito Municipal, objetivando sua expedição e apreciação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Morungaba, 30 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO: Processo Administrativo nº 649/03/2021 ADITAMENTO: Nº 057/2026

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2021

OBJETO: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 4º, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 05 de agosto de 2026, pelo período de mais 90 (noventa) dias, **com cláusula resolutiva, até que seja concluído processo de licitação nº 921/06/2026 – Concorrência Eletrônica 004/2026 para nova contratação.**

CESSIONÁRIA: **MISTURA DIVINA HAMBURGUERIA MORUNGABA LTDA - ME**

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR MENSAL: R$ 1.337,45 (mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO: Processo Administrativo nº 661/03/2021 ADITAMENTO: Nº 058/2026

MODALIDADE: Pregão Presencial 015/2021

OBJETO: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 57, Inc. II, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 06 de agosto de 2026, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, com encerramento em 05 de agosto de 2026, para contratação de locação de registrador eletrônico de ponto e demais serviços conforme contratado, **com cláusula resolutiva, até que seja concluído processo de licitação nº 1123/2026 para nova contratação.**

CONTRATADO: **BIO WORLD SISTEMAS LTDA.**

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR MENSAL: R$ 5.502,22 (cinco mil quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2026

.....

Outros Atos

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Estado de São Paulo
CONVITE

Convidamos a população em geral a participarem da **Audiência Pública** de discussão das prioridades para **elaboração e discussão da Lei Orçamentária do exercício de 2027,** bem como de eventuais **alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2027 e na Lei do Plano Plurianual de 2026/2029**, no dia **17 de agosto de 2026,** segunda-feira, às 18h, no **Núcleo de Fomento ao Turismo "Vice-Prefeito Pedro Zem"**, sito na Avenida José Frare, nº 60, Centro, em atendimento às disposições contidas no inciso I, do § 1º, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009; e no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11.

Morungaba, 22 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 3/2026

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que foi aprovada na 1.319ª sessão ordinária, por unanimidade de votos, sem emendas, a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o "MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS", Versão 1.0, ano 2026, elaborado pela Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º O Manual de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba na rede mundial de computadores (www.camaramorungaba.sp.gov.br), garantindo-se a máxima transparência e acesso às informações por vereadores, servidores públicos e cidadãos.

Art. 3º Este Manual possui caráter orientador e deverá ser utilizado como fonte de consulta permanente, sendo passível de revisão e atualização sempre que houver alteração na legislação aplicável, no Regimento Interno da Câmara Municipal ou nos procedimentos internos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta

Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 06 de agosto de 2026.

RAMON LAMARTINE DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

Publicada no Diário Oficial do Município e site camaramorungaba.sp.gov.br, em 06 de agosto de 2026.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo

.....

1

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Morungaba – SP

2026

Versão 1.0

"Transparência, responsabilidade e compromisso com o interesse público."

Aprovado pela Resolução nº 03, de 06 de agosto de 2026.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Elaborado pela Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Documento destinado à orientação de vereadores, servidores públicos e cidadãos quanto aos procedimentos relacionados às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Mensagem ao Leitor

"A transparência e a padronização dos procedimentos fortalecem a confiança da sociedade na Administração Pública e contribuem para uma gestão mais eficiente, responsável e acessível."

Este Manual foi elaborado pela Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba com o propósito de orientar vereadores, servidores públicos e cidadãos sobre os procedimentos relacionados às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Mais do que reunir normas legais, este documento busca apresentar, de forma clara e organizada, as etapas que envolvem a elaboração, a tramitação, a aprovação, a execução e o acompanhamento das emendas parlamentares, contribuindo para a uniformização dos procedimentos internos e para o fortalecimento da transparência administrativa.

A correta aplicação dos recursos públicos exige planejamento, responsabilidade e observância da legislação vigente. Nesse contexto, este Manual constitui um instrumento de apoio às atividades do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e controle social.

Espera-se que este material seja utilizado como fonte permanente de consulta, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas institucionais e para a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

3

Mensagem do Presidente da Câmara Municipal

É com grande satisfação que apresentamos o Manual de Procedimentos das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Este Manual representa mais um importante passo no fortalecimento da transparência, da organização administrativa e da segurança jurídica dos procedimentos legislativos relacionados às emendas parlamentares individuais impositivas.

Ao reunir, em um único documento, as principais orientações sobre a elaboração, análise, tramitação, aprovação, execução e fiscalização das emendas parlamentares, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a boa governança, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

"Mais do que atender às exigências legais, este Manual reflete o compromisso da Câmara Municipal com uma gestão pública moderna, transparente e cada vez mais próxima da população, oferecendo orientações claras e acessíveis para todos aqueles que participam ou acompanham o processo legislativo".

A padronização dos procedimentos proporciona maior segurança aos vereadores e servidores públicos, além de facilitar o acompanhamento das ações do Poder Legislativo pela população, fortalecendo o controle social e a transparência dos atos administrativos.

Este Manual possui caráter orientador e deverá ser utilizado como instrumento permanente de consulta, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das atividades legislativas e para a consolidação das boas práticas de gestão pública.

Agradeço a todos os servidores e colaboradores que contribuíram para a elaboração deste trabalho, certo de que este documento representará importante ferramenta de apoio às atividades da Câmara Municipal e de fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Ramon Lamartine de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

4

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição da Alteração	Aprovação
1.0	06/08/2026	Primeira edição do Manual de Procedimentos das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.	Res. nº 03/2026

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Descrição da Revisão	Responsável

5

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Título

Manual de Procedimentos das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Órgão Responsável

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Aprovação

Resolução nº ___/2026.

Vigência

A partir da publicação da Resolução.

Periodicidade de Revisão

O Manual deverá ser revisado sempre que houver alteração da legislação aplicável ou dos procedimentos internos da Câmara Municipal.

Responsável pela atualização

Departamento Legislativo, com apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno.

6

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 3

CONTROLE DE VERSÕES 4

HISTÓRICO DE REVISÕES..... 4

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO..... 5

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

1.1 Finalidade 9

1.2 Objetivos 9

1.3 Público-alvo 10

1.4 Base Legal 10

1.5 Como utilizar este Manual 10

CAPÍTULO II – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

2.1 O que são as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas?..... 11

2.2 Finalidade 11

2.3 Fundamentação Legal 11

2.4 Quem pode apresentar Emendas Parlamentares? 12

2.5 O que pode ser objeto de uma emenda? 12

2.6 O que não pode ser objeto de emenda? 12

2.7 Limites e requisitos 13

2.8 Impedimento Técnico 13

CAPÍTULO III – FLUXO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

3.1 Visão Geral do Procedimento 14

3.2 Fluxo das Emendas Parlamentares 15
3.3 Impedimento Técnico 16
3.4 Transparência do Procedimento 16

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1 Vereadores 17
4.2 Departamento Legislativo 17
4.3 Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) 17
4.4 Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG) 18
4.5 Procuradoria Jurídica 18
4.6 Secretaria Legislativa 18
4.7 Controle Interno 18

TABELA-RESUMO DE COMPETÊNCIAS 19

CAPÍTULO V – TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 Transparência 20
5.2 Controle Interno 20
5.3 Controle Externo 20
5.4 Controle Social 21
5.5 Publicidade dos Atos 21
5.6 Boas Práticas de Governança 21

CAPÍTULO VI – PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. O que é uma Emenda Parlamentar Individual Impositiva? 23
2. Quem pode apresentar uma emenda? 23
3. A emenda cria novos recursos para o Município? 23

8

4. O Poder Executivo é obrigado a executar a emenda? 23

5. O que é impedimento técnico?..... 23

6. As Comissões Permanentes analisam todas as emendas? 23

7. Qual é o papel da Procuradoria Jurídica? 24

8. O Controle Interno participa do procedimento? 24

9. O cidadão pode acompanhar a execução das emendas? 24

10. Este Manual substitui a legislação? 24

CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS 25

ANEXOS

ANEXO I – Fluxograma do Procedimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas 26

ANEXO II – Checklist para Apresentação de Emendas Parlamentares..... 27

ANEXO III – Checklist para Análise da Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG)..... 28

ANEXO IV – Glossário 29

ANEXO V – Legislação de Referência 30

]

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

1.1 Finalidade

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba apresenta o Manual de Procedimentos das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, elaborado com a finalidade de orientar vereadores, servidores públicos e cidadãos quanto aos procedimentos relacionados à apresentação, análise, tramitação, aprovação, execução e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas.

Este Manual tem por objetivo padronizar os procedimentos adotados pela Câmara Municipal, promovendo maior segurança jurídica, transparência, organização administrativa e eficiência na condução dos trabalhos legislativos.

Além de servir como instrumento de consulta, o Manual busca fortalecer as boas práticas de governança pública, assegurando que a atuação do Poder Legislativo ocorra em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que este documento possui caráter orientador e não substitui a legislação aplicável, devendo ser interpretado em conjunto com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e as normas orçamentárias vigentes.

1.2 Objetivos

São objetivos deste Manual:

- orientar vereadores, servidores públicos e cidadãos sobre os procedimentos relacionados às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas;
- padronizar os procedimentos administrativos e legislativos adotados pela Câmara Municipal;
- definir, de forma clara, as atribuições dos setores e agentes envolvidos no processo;
- fortalecer a transparência, a publicidade e o controle da aplicação dos recursos públicos;

- contribuir para a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos;
- incentivar boas práticas de governança, planejamento e gestão pública.

1.3 Público-alvo

Este Manual destina-se a:

- Vereadores;
- Departamento Legislativo;
- Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG);
- Procuradoria Jurídica;
- Secretaria da Câmara;
- Controle Interno;
- Poder Executivo Municipal;
- cidadãos interessados em acompanhar a elaboração e a execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

1.4 Base Legal

Este Manual foi elaborado com fundamento na legislação aplicável às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, especialmente:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município da Estância Climática de Morungaba;
- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- demais normas aplicáveis.

1.5 Como utilizar este Manual

Este Manual foi elaborado para servir como fonte de consulta permanente.

Sua estrutura foi organizada em capítulos temáticos, permitindo que o leitor consulte apenas o assunto de seu interesse ou acompanhe todo o fluxo das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, desde sua elaboração até a fiscalização de sua execução.

A utilização deste documento não dispensa a observância da legislação vigente, das normas regimentais e das orientações expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

2.1 O que são as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas?

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas constituem instrumentos por meio dos quais os vereadores podem indicar a destinação de parte dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender demandas de interesse público.

Uma vez aprovadas pelo Poder Legislativo e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, essas emendas possuem execução obrigatória pelo Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas na legislação e ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico devidamente justificado.

É importante destacar que as emendas parlamentares não criam novas despesas nem aumentam o orçamento do Município. Elas promovem a realocação de recursos já previstos na proposta orçamentária, respeitando os limites legais e o equilíbrio das contas públicas.

2.2 Finalidade

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas têm como finalidade fortalecer a atuação do Poder Legislativo no processo orçamentário, permitindo que os vereadores indiquem prioridades identificadas junto à população.

Por meio desse instrumento, é possível direcionar recursos para ações e projetos de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento do Município e para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Sua utilização deve estar sempre voltada ao atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.3 Fundamentação Legal

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas possuem fundamento na Constituição Federal e são disciplinadas, no âmbito municipal, pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela legislação orçamentária vigente.

Sua elaboração e execução devem observar, ainda, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além das demais normas aplicáveis.

2.4 Quem pode apresentar Emendas Parlamentares?

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, no âmbito municipal, podem ser apresentadas somente pelos vereadores, observadas as condições, os prazos e os limites estabelecidos na legislação e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cada vereador exerce essa prerrogativa de forma individual, respeitados os critérios definidos para a distribuição dos recursos destinados às emendas parlamentares podendo, nos termos da legislação vigente, fazer a apresentação de emendas em bloco, reunindo valores de dois ou mais vereadores para uma mesma destinação.

2.5 O que pode ser objeto de uma emenda?

As emendas parlamentares poderão destinar recursos para ações de interesse público, tais como:

- obras e investimentos públicos;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

- manutenção e ampliação de serviços públicos;
- ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, turismo, meio ambiente e demais políticas públicas;
- repasses a entidades, quando admitidos pela legislação vigente e observados os requisitos legais.

A destinação dos recursos deverá sempre atender às necessidades da coletividade e estar compatível com o planejamento orçamentário do Município.

2.6 O que não pode ser objeto de emenda?

As emendas parlamentares não poderão:

- contrariar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município ou a legislação vigente;
- comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- destinar recursos para finalidade diversa do interesse público;
- criar despesas incompatíveis com os instrumentos de planejamento e orçamento;
- desrespeitar as limitações previstas na legislação aplicável.

2.7 Limites e requisitos

A elaboração das emendas parlamentares deverá observar:

- os limites financeiros previstos na legislação;
- os percentuais mínimos de aplicação, quando exigidos;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- a exequibilidade da emenda, devendo o valor ou montante destinado ser suficiente para suportar a execução da obra, programa ou ação a que foi destinado
- os critérios técnicos e os requisitos formais estabelecidos pela legislação e pelas normas internas da Câmara Municipal.

2.8 Impedimento Técnico

Em situações excepcionais, poderá ocorrer impedimento técnico que inviabilize a execução da emenda parlamentar.

Nesses casos, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação vigente, assegurando-se a devida comunicação e adoção das providências cabíveis.

Pergunta	Resposta
O que é uma emenda impositiva?	Instrumento que permite ao vereador indicar a destinação de parte dos recursos previstos na LOA.
Ela cria novos recursos?	Não. Apenas direciona recursos já existentes no orçamento.
Quem pode apresentar?	Cada vereador, nos termos da legislação e do Regimento Interno.
O Executivo deve executar?	Sim, observadas as condições legais e a inexistência de impedimento técnico.
A emenda pode beneficiar interesse particular?	Não. Deve sempre atender ao interesse público.

CAPÍTULO III

FLUXO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

3.1 Visão Geral do Procedimento

O procedimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas compreende um conjunto de atos administrativos e legislativos destinados a assegurar que a elaboração, análise, aprovação e execução das emendas ocorram em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Cada etapa possui finalidade específica e conta com a participação de diferentes órgãos e setores da Câmara Municipal, bem como do Poder Executivo.

3.2 Fluxo das Emendas Parlamentares

O procedimento observará, em regra, as seguintes etapas:

1ª Etapa – Elaboração da Emenda

O vereador identifica a demanda de interesse público e elabora a proposta de emenda, observando a legislação vigente, os instrumentos de planejamento orçamentário e as normas regimentais.

↓

2ª Etapa – Protocolo

A emenda é protocolizada junto ao Departamento Legislativo, que realiza seu registro e promove o encaminhamento para análise.

↓

3ª Etapa – Análise prévia pelas Comissões Permanentes

A proposta é encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG), que examinam os aspectos técnicos, formais, regimentais, orçamentários e financeiros da matéria. Durante essa etapa, as Comissões poderão contar com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica, da Secretaria da Câmara, da Controladoria Interna e outros órgãos da Casa, quando necessário. Havendo erros, incongruências, incompatibilidades, inobservância aos aspectos técnicos ou formais, ou inexequibilidade da emenda, a Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG) devolverá a Emenda ao seu autor para correção, que deverá fazê-lo na forma e no prazo previsto no Regimento Interno.

Após a conclusão de todos os trabalhos, a Comissão emitirá parecer fundamentado, indicando sua manifestação quanto à admissibilidade, exequibilidade, compatibilidade técnica e formal da emenda.

↓

4ª Etapa – Discussão e Votação

As emendas são submetidas à apreciação do Plenário, observadas as normas previstas no Regimento Interno, e se aprovadas seguem para sanção do Poder Executivo para sua execução.

↓

5ª Etapa – Encaminhamento ao Poder Executivo

Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, as emendas passam a integrar o orçamento municipal e são encaminhadas ao Poder Executivo para adoção das providências necessárias à sua execução.

↓

6ª Etapa – Da divulgação da Tramitação e Execução das Emendas Impositivas

As Emendas Impositivas após aprovadas e não havendo qualquer empecilho de ordem técnica para a sua execução, terão ampla divulgação no sítio da Câmara na rede mundial de computadores, no domínio www.camaramorungaba.sp.gov.br

↓

7ª Etapa - Execução Orçamentária

Compete ao Poder Executivo promover a execução das emendas aprovadas, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.

↓

8ª Etapa – Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução das emendas poderá ser acompanhada pelos vereadores, pela Câmara Municipal, pelo Controle Interno, pelos órgãos de controle externo e pela sociedade, cabendo aos vereadores a fiscalização das mesmas junto ao Poder Executivo.

3.3 Comunicação e Informação sobre Impedimento Técnico

Caso o Poder Executivo comunicar ou informar a Câmara Municipal acerca de eventual impedimento técnico, inobservância a critérios legais ou formais, ou inexequibilidade da Emenda, o Poder Legislativo adotará as providências legais e regimentais para tratar ou sanar o apontamento ou informação.

3.4 Transparência do Procedimento

As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível, permitindo o acompanhamento por parte da sociedade, no sítio da Câmara na rede mundial de computadores, no domínio www.camaramorungaba.sp.gov.br

A publicidade dos atos fortalece o controle social e contribui para a transparência da gestão pública.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1 Vereadores

Compete aos vereadores:

- elaborar e apresentar as emendas parlamentares;
- observar os limites e requisitos previstos na legislação;
- justificar a destinação dos recursos propostos;
- acompanhar a tramitação das emendas;

- fiscalizar sua execução.

4.2 Secretaria Legislativa

Compete a Secretaria Legislativa:

- receber e protocolar as emendas;
- registrar e organizar a documentação;
- promover o encaminhamento às Comissões Permanentes;
- controlar a tramitação dos processos;
- prestar apoio administrativo ao procedimento e às atividades legislativas;
- colaborar com a tramitação das proposições.

4.3. Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG)

Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Gestão:

- analisar os aspectos orçamentários, financeiros, de exequibilidade e de compatibilidade com os instrumentos de planejamento;
- solicitar esclarecimentos ou informações complementares, ou devolver a Emenda a seu autor ou autores para correção, caso exista qualquer inobservância ou impedimento técnico acerca da proposta;
- emitir parecer fundamentado sobre a viabilidade da proposta;
- avaliar os impactos da emenda no orçamento municipal.

4.4 Procuradoria Jurídica

Compete à Procuradoria Jurídica, quando solicitado:

- prestar assessoramento jurídico aos vereadores e a Comissão de Economia, Orçamento e Gestão;
- elaborar manifestações técnicas opinativas;

- orientar quanto à correta aplicação da legislação pertinente.

4.5 Controle Interno

Compete ao Controle Interno:

- acompanhar os procedimentos relacionados às emendas parlamentares;
- orientar quanto à observância das normas de controle interno;
- recomendar medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

4.6 Sociedade

A sociedade exerce importante papel no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, podendo fiscalizar a execução das emendas por meio dos instrumentos de transparência e controle social.

4.7 Cooperação Institucional

O adequado funcionamento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas depende da atuação coordenada entre os órgãos da Câmara Municipal, o Poder Executivo e os órgãos de controle.

A cooperação entre os diversos agentes públicos contribui para maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos.

TABELA-RESUMO DE COMPETÊNCIAS

20

Órgão / Agente	Principais Competências
Vereadores	Elaborar, apresentar, justificar e acompanhar as emendas parlamentares.
Secretaria Legislativa	Receber, protocolar, registrar e encaminhar as emendas às comissões competentes.
CEOG	Analisar aspectos orçamentários, financeiros e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.
Procuradoria Jurídica	Prestar assessoramento jurídico e emitir manifestações técnicas quando solicitada.
Controle Interno	Acompanhar procedimentos e orientar quanto às normas de controle.
Sociedade	Exercer o controle social e acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 Transparência

A transparência é um dos princípios fundamentais da Administração Pública e constitui instrumento essencial para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas.

No âmbito das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, a publicidade das informações permite que vereadores, órgãos de controle e cidadãos acompanhem todas as etapas do procedimento, desde a apresentação da emenda até sua execução pelo Poder Executivo.

As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, atualizada e de fácil compreensão, observadas as normas legais sobre transparência e acesso à informação.

5.2 Controle Interno

O Controle Interno da Câmara Municipal exerce importante função de orientação e acompanhamento dos procedimentos administrativos relacionados às emendas parlamentares.

Compete ao servidor responsável pelo Controle Interno:

- acompanhar os procedimentos adotados pela Câmara;
- orientar quanto à observância das normas legais e regimentais;
- recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles administrativos;
- contribuir para a prevenção de falhas e inconsistências nos procedimentos.

O Controle Interno atua de forma preventiva e orientadora, colaborando para o fortalecimento da governança institucional.

5.3 Controle Externo

O controle externo é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos previstos na legislação.

Compete aos órgãos de controle externo verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos relacionados à gestão dos recursos públicos.

O atendimento às recomendações expedidas pelos órgãos de controle contribui para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a prevenção de irregularidades.

5.4 Controle Social

O controle social representa a participação da sociedade no acompanhamento das ações da Administração Pública.

Os cidadãos podem acompanhar a execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas por meio das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo, utilizando os instrumentos de transparência previstos na legislação.

A participação da sociedade fortalece a fiscalização dos recursos públicos e estimula uma gestão mais eficiente, transparente e responsável.

5.5 Publicidade dos Atos

As informações referentes às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, deverão ser divulgadas contendo as seguintes informações:

- vereador autor da emenda;
- objeto da emenda;
- valor destinado;
- unidade executora;
- situação da execução;
- eventual impedimento técnico, quando houver;
- demais informações de interesse público.

A publicidade dos atos administrativos amplia a transparência e facilita o exercício do controle institucional e social.

5.6 Boas Práticas de Governança

A adoção de procedimentos padronizados contribui para:

- fortalecer a transparência administrativa;
- proporcionar maior segurança jurídica;
- reduzir riscos de inconsistências processuais;
- facilitar o acompanhamento das emendas parlamentares;
- aprimorar a gestão dos recursos públicos;
- promover maior integração entre os órgãos envolvidos.

Quadro – Instrumentos de Controle

Tipo de Controle	Responsável	Finalidade
Controle Legislativo	Câmara Municipal	Fiscalizar e acompanhar a tramitação das emendas.
Controle Interno	Servidor responsável pelo Controle Interno	Orientar, acompanhar e recomendar melhorias nos procedimentos.
Controle Externo	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Fiscalizar a legalidade, legitimidade e regularidade dos atos.
Controle Social	Sociedade	Acompanhar a aplicação dos recursos públicos e exercer a fiscalização cidadã.

CAPÍTULO VI

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. O que é uma Emenda Parlamentar Individual Impositiva?

É o instrumento por meio do qual o vereador pode indicar a destinação de parte dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as normas legais e regimentais.

2. Quem pode apresentar uma emenda?

Cada vereador pode apresentar emendas impositivas individuais ou em bloco, respeitados os limites e requisitos estabelecidos na legislação e nas normas municipais.

3. A emenda cria novos recursos para o Município?

Não. A emenda apenas direciona recursos já previstos no orçamento municipal.

4. O Poder Executivo é obrigado a executar a emenda?

Sim, desde que atendidos os requisitos legais e inexistente impedimento técnico devidamente justificado.

5. O que é impedimento técnico?

É a situação prevista na legislação que impossibilita a execução da emenda por razões técnicas, jurídicas, orçamentárias ou operacionais devidamente fundamentadas.

6. As Comissões Permanentes analisam todas as emendas?

Sim. As emendas são analisadas pela Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG), no âmbito de sua competência.

7. Qual é o papel da Procuradoria Jurídica?

Prestar assessoramento jurídico às Comissões Permanentes e aos vereadores, quando solicitado.

8. O Controle Interno participa do procedimento?

Sim. Atua de forma orientadora e preventiva, acompanhando os procedimentos administrativos relacionados às emendas.

9. O cidadão pode acompanhar a execução das emendas?

Sim. A sociedade pode acompanhar a execução por meio das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo, exercendo o controle social.

10. Este Manual substitui a legislação?

Não. O Manual possui caráter orientador e deve ser utilizado em conjunto com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas representam importante instrumento de fortalecimento da atuação do Poder Legislativo no processo orçamentário municipal, possibilitando que os vereadores contribuam para a definição de prioridades voltadas ao atendimento das necessidades da população.

A correta elaboração, tramitação, execução e fiscalização dessas emendas exige o comprometimento de todos os agentes envolvidos, observando-se a legislação vigente, os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas internas da Câmara Municipal.

Neste contexto, o presente Manual foi elaborado com o propósito de padronizar procedimentos, promover maior segurança jurídica, fortalecer a transparência administrativa e facilitar a atuação dos vereadores, servidores públicos e demais interessados.

Mais do que estabelecer rotinas administrativas, este documento busca estimular a adoção de boas práticas de governança, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a utilização responsável dos recursos públicos.

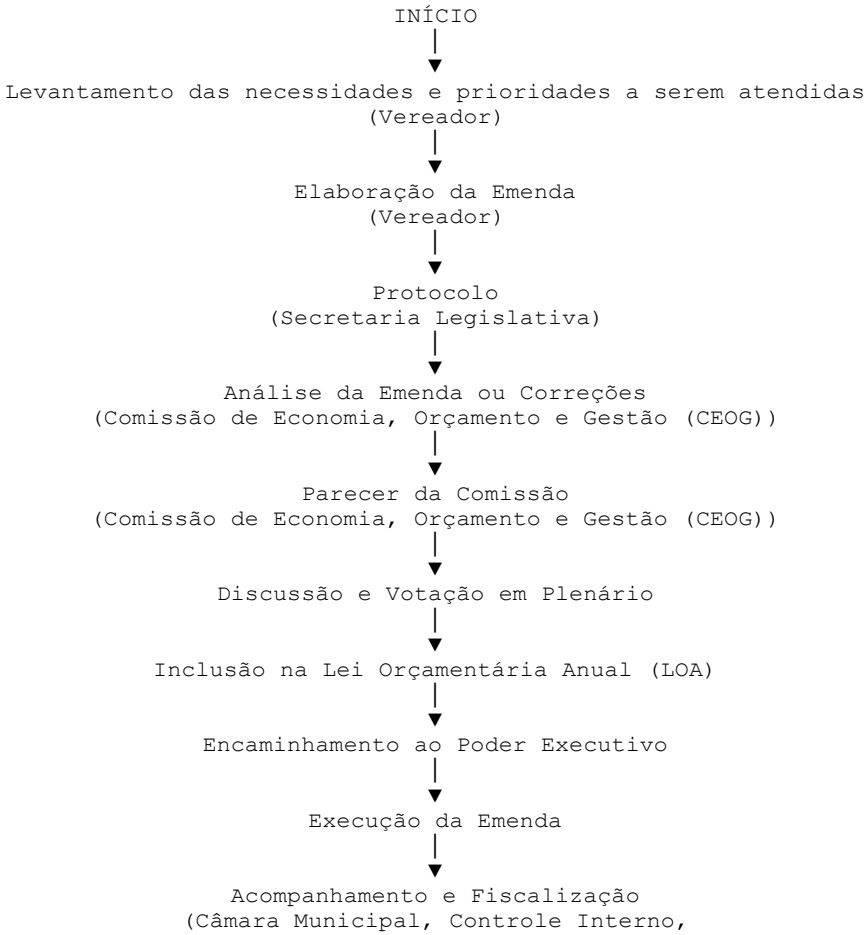
Por possuir caráter orientador, este Manual deverá ser atualizado sempre que houver alterações na legislação, no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou nos procedimentos administrativos adotados pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba reafirma, por meio deste Manual, seu compromisso com a ética, a transparência, a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa e o fortalecimento do controle social, colocando à disposição da sociedade um instrumento destinado a orientar, esclarecer e promover a correta aplicação das normas relacionadas às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

27

ANEXO I

Fluxograma do Procedimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas



28

Tribunal de Contas e Sociedade)
|
▼
FIM

ANEXO II

Checklist para Apresentação de Emendas Parlamentares

Antes de protocolar a emenda, recomenda-se verificar:

☐ A proposta atende ao interesse público?

☐ Está compatível com o Plano Plurianual (PPA)?

☐ Está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?

☐ Está compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA)?

☐ Respeita os limites previstos na legislação?

☐ A justificativa está clara e fundamentada?

☐ Os documentos necessários foram anexados?

☐ A emenda foi protocolada dentro do prazo regimental?

29

ANEXO III

Checklist para Análise da Comissão de Economia, Orçamento e Gestão (CEOG)

☐ Compatibilidade com o PPA

☐ Compatibilidade com a LDO

☐ Compatibilidade com a LOA

☐ Disponibilidade orçamentária

☐ Adequação financeira

☐ Interesse público

☐ Viabilidade de execução

☐ Necessidade de correção

☐ Conclusão do Parecer

30

ANEXO IV

Glossário

Termo	Significado
CEOG	Comissão de Economia, Orçamento e Gestão
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
Controle Interno	Atividade de acompanhamento, orientação e avaliação dos procedimentos administrativos.
Controle Social	Fiscalização exercida pela sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos.
Impedimento Técnico	Situação devidamente fundamentada que impossibilita a execução da emenda, nos termos da legislação aplicável.

31

ANEXO V

Legislação de Referência

A elaboração deste Manual observou, entre outras, as seguintes normas:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Orgânica da Estância Climática de Morungaba;
- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba;
- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

32